

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E RESGUARDA DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS LTDA.

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

RESGUARDA DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS LTDA, com sede na Al. Santos, 745, andar 5 Conj 51 Parte - Cerqueira César, São Paulo - SP - CEP: 01.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.704.212/0001-92 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

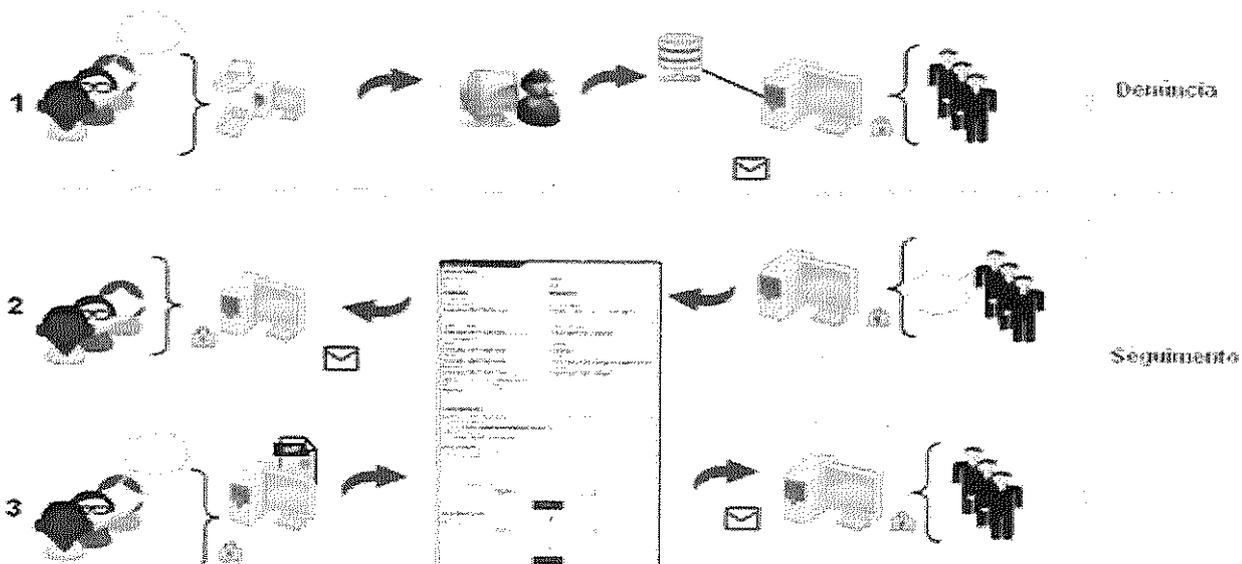
As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de disposição de canais de denúncias para todos os interessados (Funcionários, clientes Corporativos e Fornecedores), a fim de que eles possam comunicar qualquer fraude ou irregularidade que ocorrer no âmbito do trabalho da CBTM.

1.2 Essa plataforma de gestão de denúncias consta de três Zonas (Zona Denunciante, Zona Operador e Zona Comitê Receptor), gerando um esquema simples e seguro de comunicação, que liga a denuncia desde que a mesma é realizada pelos meios disponíveis, até que é colocada à disposição do Comitê Receptor.

Esquema do Circuito das Denúncias:



### **1.3. Processo de Recepção e Comunicação das Denúncias:**

1.3.1. O denunciante entra em contato com a Resguarda para efetuar uma denúncia através dos meios de comunicação disponíveis.

1.3.2. Um operador da Resguarda processa o comunicado do denunciante e o coloca à disposição do Comitê Receptor de Denúncias da Empresa. No mesmo momento, ambas as partes recebem um e-mail de aviso sobre o envio da comunicação. O denunciante recebe um número de protocolo e senha de acesso para realizar o acompanhamento da denúncia.

### **1.4. Processo de Acompanhamento e Comunicação das Denúncias:**

1.4.1. Após a disponibilização da denúncia, o Comitê Receptor fica em contato direto com o denunciante para a solicitação, caso seja necessário, de mais dados que ajudem à investigação do fato denunciado. Por outro lado, se o denunciante desejar, pode adicionar novas informações ou responder solicitações de informação do Comitê.

1.4.2. Sempre que houver uma resposta de uma das duas partes, a plataforma enviará um e-mail à outra uma notificação por e-mail.

1.4.3. O Comitê Receptor pode modificar o status da denúncia e alterá-lo entre os seguintes: Pendente, Esperando Ampliação, Respondido, Fechado, Descartado.

1.4.4. O Comitê também pode derivar a denúncia para outro integrante habilitado da empresa que integrar o setor correspondente à denuncia. Ele terá um perfil exclusivo unicamente para a visualização da mesma, porém poderá colocar comentários internos.

### **1.5. Implantação do Serviço:**

Os principais procedimentos na implantação do serviço de canal de denúncias são:

- a) Assistência e assessoramento na análise e planejamento estratégico e operativo do programa de canal de denúncias.
- b) Assistência e assessoramento à equipe de trabalho da Companhia responsável pela implantação do serviço.

### **1.6. Canal de Denúncia e disponibilidade**

1.6.1. O usuário denunciante da CBTM terá à disposição o site para realizar denúncias ou efetuar o acompanhamento delas durante todo o ano

1.6.2. Site na web e email personalizados: (24 x 7 x 365).  
Telefone: de segunda a sexta-feira das 8 a 22 h

1.6.3. O denunciante terá à disposição um formulário que contém campos a serem completados com a informação da denúncia, e uma lista com tipos de irregularidades para que ele possa classificá-la. Depois, o sistema apresentará um formulário com perguntas chave para o denunciante responder, de acordo com a escolha realizada.

1.6.4. Para reforçar o comunicado, o usuário poderá anexar arquivos (como prova do denunciado), registrar um e-mail para a realização do acompanhamento ou, caso não registrá-lo, simplesmente tomar nota do número de comunicado e da sua senha.

1.6.5. As denúncias são recebidas por operadores e, logo depois, validadas por supervisores que analisam funcionalmente essas informações e as derivam ao exclusivo Administrador de Denúncias da Resguarda, para seu posterior controle e administração da CBTM. Desta maneira, será garantido um nível de qualidade com standards internacionais para a recepção e processamento de denúncias.

1.6.6. As denúncias são registradas e armazenadas dentro do Administrador de Denúncias da Resguarda, o que permite que os integrantes do Comitê de Recepção possam administrar



internamente os comunicados, trocar o status dos mesmos (Pendente, Esperando Ampliação, Respondida, Desestimada, Fechada) e interagir com o denunciante.

1.6.7. O Administrador de Denúncias junto com a informação confidencial das denúncias encontra-se nos servidores da Resguarda, a fim de concentrar todos os aspectos de segurança, garantindo que os comunicados de irregularidades não "viajem" pela internet.

1.6.8. As denúncias são comunicadas e colocadas à disposição da empresa pela Resguarda, dentro das seguintes 24 horas úteis de terem sido recebidas por parte dos atendentes.

1.6.9. Simultaneamente, é enviado ao Comitê Receptor um e-mail comunicando que tem se registrado um novo evento, com o objetivo de que o cliente acesse diretamente a plataforma de Administração através de um link.

1.6.10. Para casos de denúncias urgentes (que envolvam os principais riscos definidos pela Companhia) poderão ser estabelecidos procedimentos de exceção a serem acordados. Além disso, é possível utilizar outros métodos de comunicação de comum acordo com o cliente para comunicar irregularidades de relevância superior.

1.6.11. Todos os canais de comunicação permitem que o denunciante realize um acompanhamento do comunicado já realizado, de maneira muito simples, através do Nº de Denúncia e senha que gera o sistema, quando a denúncia é recebida pela Resguarda.

1.6.12. Durante o circuito da denúncia, o sistema vai informando por e-mail ao Comitê Receptor cada um dos eventos, para seus integrantes estarem informados das novidades.

1.6.13. Quanto ao denunciante, o sistema lhe enviará e-mails que informam que existe uma nova resposta do Comitê Receptor e as mudanças no status da denúncia. Isso acontecerá se o denunciante tiver registrado um e-mail ao finalizar de preencher o formulário da denúncia (caso contrário, se não tiver registrado um correio eletrônico, mas tiver tomado nota da informação de acesso ao acompanhamento, deverá ingressar desde o site da Resguarda para saber quais são as novidades do comunicado).

1.7. Desta maneira mantém-se notificadas ambas as partes sobre determinadas ações ocorridas na denúncia, a fim de levar a ambos a que interajam e mantenham o diálogo, conservando o anonimato e a confidencialidade da informação.

1.8. Caso a CBTM solicite, a RESGUARDA enviará relatórios estatísticos mensais ou semanais sobre o funcionamento do canal de denúncias e as denúncias recebidas, configurados conforme as necessidades e as especificações pedidas por parte da empresa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)
- (d) A CONTRATANTE se obriga a proteger ativamente e a manter indene a RESGUARDA assumindo qualquer responsabilidade frente a terceiros, sem que a enumeração seja exaustiva, sejam estes denunciante ou denunciado, empregados, fornecedores, clientes, e/ou demais partes interessadas, comprometendo-se a manter plenamente indene a RESGUARDA por qualquer reivindicação judicial e/ou extrajudicial que apresentarem tanto os denunciante como os denunciado ou qualquer outro terceiro com motivo e/ou ocasião de qualquer denúncia que for formulada através dos meios oferecidos pela RESGUARDA à CONTRATANTE. Esta obrigação de

indenidade inclui despesas e honorários profissionais que razoavelmente a RESGUARDA deva afrontar com motivo de qualquer denúncia ou ação judicial ou administrativa antes mencionada.

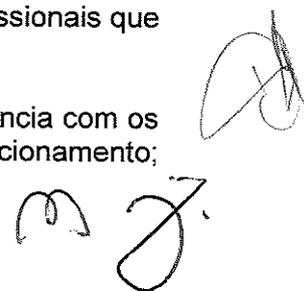
A garantia de indenidade a cargo da CONTRATANTE referida no parágrafo será exigível pela RESGUARDA à CONTRATANTE contra o simples requerimento por parte da RESGUARDA em tal sentido, e deverá ser materializada no pagamento da soma reclamada pela RESGUARDA, dentro das 72 horas a partir da emissão de tal requerimento. Sem prejuízo disso, quando a RESGUARDA a seu simples e exclusivo critério considerar que seu patrimônio, prestígio e/ou bom nome estiver ameaçado ou comprometido, poderá pagar as somas reclamadas pelo terceiro e/ou quem tiver iniciado a reclamação, sem prévia autorização nem notificação à CONTRATANTE e depois exigir da CONTRATANTE o reembolso de tal soma.

As obrigações de indenidade contempladas nesta cláusula, a cargo da CONTRATANTE, manterão sua vigência ainda além da vigência deste Contrato, qualquer que for a causa de seu término e, como consequência, serão plenamente exigíveis e executáveis pela RESGUARDA até vencer o prazo de prescrição das ações ou direitos que puderem corresponder, ou então até tanto estiverem terminados de forma definitiva e irrecorrível as reclamações que chegarem a serem feitas, o último que ocorrer.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA**

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros; que tenham como origem um erro atribuído a RESGUARDA na prestação do serviço.
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;



(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes).

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.6. A CONTRATADA não é responsável pela veracidade ou exatidão da informação fornecida ao CONTRATANTE produto das denúncias recebidas e informadas, nem das consequências pelas decisões que a CONTRATANTE tomar a respeito desta informação. A responsabilidade da RESGUARDA se limita a transmitir as denúncias recebidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

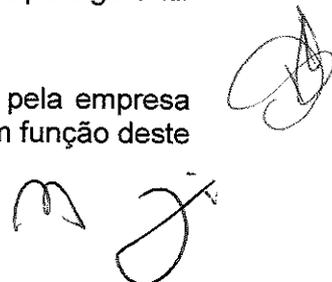
#### **CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento**

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$515,00 (quinhentos e quinze Reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, **até o último dia útil de cada mês.**

5.1.1 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.



5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.7. Não serão cobrados honorários pela prestação dos serviços de implantação do canal de denúncias, que compreende:

- Quatro treinamentos virtuais (Conference/ Call) sobre o uso da plataforma ao Comitê Receptor de denúncias e sobre melhores práticas em resposta aos denunciantes.
- Disponibilização de toda a informação necessária para a divulgação do Canal de Denúncias por meio de um Kit de implantação e divulgação, composto por:
  - Modelos de Material gráfico para divulgação;
  - Documentos para envio por E-mail para Colaboradores;
  - Documentos para envio por E-mail para Clientes;
  - Material em vídeo web.

5.8. As despesas de viagens e hospedagem dos integrantes da RESGUARDA por tarefas desenvolvidas fora da cidade de São Paulo, solicitadas pela CBTM, serão por conta da empresa contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

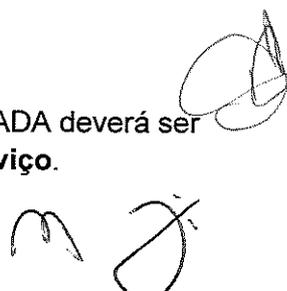
6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.



7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual**

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

#### **CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções**

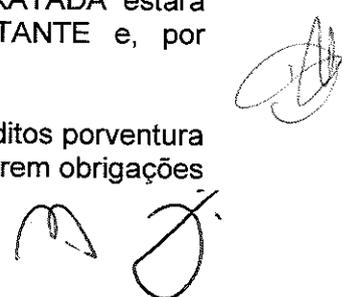
9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações



por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

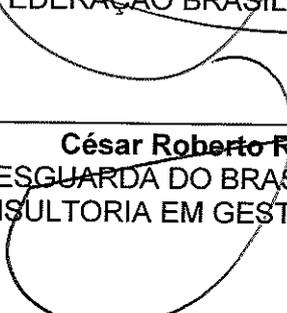
10.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Danielle Coelho Schröder**  
Ordenadora de Despesa

  
\_\_\_\_\_  
**Alaor Gaspar Pinto Azevedo**  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

  
\_\_\_\_\_  
**César Roberto Ramos Júnior**  
RESGUARDA DO BRASIL SERVICOS DE  
CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS LTDA

César Roberto Ramos Júnior  
CPF 163.444  
Legal Representante